



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 133 /2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E **SÔNIA MARIA GOULART GONÇALVES**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 03/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 00060-00236561/2018-69.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e **SÔNIA MARIA GOULART GONÇALVES**, doravante denominada CONTRATADA, CPF nº 568.589.817-72, com sede na SQS 403, Bloco L, Apto. 105, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.237-120, Telefone/Fax: (61) 98119-5803, E-mail: sonia.goulart@uol.com.br, representada por SÔNIA MARIA GOULART GONÇALVES, portador (a) do RG nº 387.189 – Ministério da Marinha/Brasil, inscrito (a) no CPF nº 568.589.817-72, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (9104366), da Proposta da Contratada (10483717), da Autorização de **Inexigibilidade de Licitação** (11478697), Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (14382686), com fundamento no caput do art. 25, Inciso II, cc artigo 13, da Lei nº 8.666/93, da Autorização para emissão de Nota de Empenho (16064518), Nota de empenho (16070405), e das Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação da profissional especializada SÔNIA MARIA GOULART GONÇALVES, na qualidade de consultora técnica, para o desenvolvimento de estudo nas Regiões de Saúde com o fito de elaboração de um **PLANO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE** para gestão de conhecimento dos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, durante os próximos 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, consoante especifica os termos do Projeto Básico (9104366), da Proposta da Contratada (10483717), da Autorização de **Inexigibilidade de Licitação** (11478697), Ratificação de **Inexigibilidade de Licitação** (14382686), com fundamento no caput art. 25, Inciso II, cc artigo 13, da Lei nº 8.666/93, da Autorização para emissão de Nota de Empenho (16064518), Nota de empenho (16070405), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Contrato.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço Global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.2.1 A execução dos serviços será iniciada **em até 30 dias** corridos após a assinatura do contrato na forma que segue.

- O Plano de Educação Permanente será dividido da seguinte forma, totalizando 348 (trezentos e quarenta e oito) horas de consultoria:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CARGA HORÁRIA
1- Análise Documental (compilação e análise)	40h
2- Relatório da Análise Documental	24h
3- Entrevistas (31) - quatro entrevistas/dia – execução	62h
4- Relatório das Entrevistas (compilação e análise)	40h
5- Grupos Focais (11) - 2 grupos/dia – execução	66h
6- Relatório dos Grupos Focais (compilação e análise)	40h
7- Primeira versão do PEPS	60h
8- Versão Final do PEPS	16h

- O Plano de Educação Permanente deverá obedecer ao Cronograma Geral, conforme **Anexo I (9431932)**.

Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4.3. DO LOCAL DO CURSO

- As oficinas serão realizadas em sistema de rodízio nas Regiões de Saúde e na Administração Central, localizadas no Distrito Federal.

LOCAL DE ENTREVISTA	ENTREVISTADOS
Nas Regiões	SRS/ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE SRS/NEP – NÚCLEO DE ENSINO E PESQUISA SRS/DIRAPS/GERÊNCIA DE ÁREAS PROGRAMÁTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA/GP/NEPS - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE (11) SRS/DIRETORIA REGIONAL DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA SRS/DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL SRS/DH/GERÊNCIA DE ENFERMAGEM (Responsável pelas ações educativas)
URD	HSVP HMIB HAB COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - CRDF SAMU - NUPEP
ADMC	Subsecretarias (Planejamento em Saúde; Infraestrutura em Saúde; Logística em Saúde; Gestão de Pessoas; Administração Geral); GAB (ARINS; CTINF; COORDENAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE)

	Controladoria Setorial da Saúde
SAIS	Coordenação de Atenção Primária à Saúde Coordenação de Redes e Integração de Serviços Coordenação de Atenção Especializada à Saúde
SVS	DIVEP DIVISA DIVAL
HEMOCENTRO	NEPS
FEPECS	EAPSUS ESCS ETESB

4.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 54.180,00 (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10122620241650001
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	338007745
V	Valor Inicial	54.180,00
VI	Nota de Empenho:	2018NE11071
VII	Data de Emissão:	07/12/2018
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite do executor do contrato, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

7.2 O pagamento será realizado de acordo com o desenvolvimento do estudo contratado, no item 4.2;

7.3 O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

7.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia financeira não será exigida, nos termos do caput do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
2. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do evento;
3. As comunicações necessárias ao cumprimento do contrato serão feitas através do executor do contrato;
4. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, controlando a execução das ações e atividades previstas por parte da CONTRATADA e a conformidade do produto entregue, particularmente, na parte que interessa exclusivamente à CONTRATANTE;
5. Permitir livre acesso das pessoas autorizadas pela CONTRATADA, durante o horário de expediente, às dependências do órgão, desde que devidamente identificadas, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços especificados neste Contrato;
6. Prover espaço físico e infraestrutura adequada, incluída a disponibilização de auditório e acesso à internet, para alocação da CONTRATADA para participar das atividades inerentes à execução do Projeto;
7. Promover o envolvimento dos servidores e dirigentes nas atividades, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato a ser celebrado, dentro dos prazos e condições estipulados;
8. Resguardar recursos orçamentários e financeiros para o pagamento das obrigações contratuais;
9. Prover informações e documentos solicitados pela CONTRATADA no interesse da execução dos serviços;
10. Designar servidor com conhecimento técnico para o acompanhamento e fiscalização do contrato resultante dessa contratação, que deverá atestar o serviço entregue em conformidade com o especificado neste Contrato;
11. Efetuar o pagamento dos serviços e produtos aceitos, nas condições e preços pactuados;
12. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto neste Projeto Básico;
13. Registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição para a imediata adoção de providências a fim de sanar problemas eventualmente ocorridos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada

1. Apresentar, ao Distrito Federal:
 1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 3. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. Executar os serviços em conformidade com este Contrato, obedecendo rigorosamente ao disposto, observando prazos e legislações existentes;
6. Executar o planejamento da demanda, conforme item Cronograma, constante no item 6 do presente Projeto Básico;
7. Providenciar, após a assinatura do Contrato, o desenvolvimento, a adequação e a entrega do serviço no prazo estabelecido;
8. Assegurar os recursos materiais necessários para a execução dos serviços relacionados neste Projeto Básico;
9. Responsabilizar-se integralmente por seus auxiliares, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
10. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação da CONTRATANTE;
11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
12. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços constantes neste projeto Básico;
13. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato, relativas a seus auxiliares, que não terão quaisquer vínculos com a Administração Pública;
14. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
15. Manter a regularidade de toda a documentação de habilitação durante a vigência dos serviços;
16. Responsabilizar-se por eventual dano causado diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CONTRATANTE;
17. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação assumida venha a ocasionar à CONTRATANTE;
18. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE;
19. Obter as autorizações e cessões dos direitos autorais, em favor da CONTRATANTE, daqueles que participarem da realização dos serviços e/ou da produção dos produtos previsto no objeto, sob pena de responder pelas eventuais perdas e danos ocasionados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, do não cumprimento desta sua obrigação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que haja conveniência para a Administração.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA, nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O Executor do Contrato e seu Substituto serão indicados pela **Gerência de Educação em Saúde/DIDEP/CIGEC/SUGEP/SES-DF**. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012)



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA GOULART GONCALVES, RG nº 387189 - MM, Usuário Externo**, em 18/12/2018, às 04:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 21/12/2018, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16368056** código CRC= **01CB156E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF